



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 670/2022

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Progresso para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

GELSON LUIZ DILL, Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei estima as Receitas e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º. da Constituição Federal, da Lei Federal Nº. 4320/64, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, no valor total de R\$ 177.954.000,00 (cento e setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Artigo 2º – As receitas estimadas, e as despesas fixadas para o exercício financeiro de 2023, compreende o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal dos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, corresponde ao valor total de R\$ 138.090.500,00 (cento e trinta e oito milhões, noventa mil e quinhentos reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 39.863.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Artigo 3º – A estimativa da Receita Orçamentária, já com as devidas deduções legais, será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de recursos, auferidas pelo Ente Municipal para a alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos constituem receita pública, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes

R\$ 169.233.000,00





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Receitas de Capital	R\$ 8.721.000,00
TOTAL	R\$ 177.954.000,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$ 185.188.000,00
Receita Tributária	R\$ 20.512.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 4.350.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 4.150.000,00
Transferências Correntes	R\$ 156.171.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 8.721.000,00
Transferências de Capital	R\$ 8.721.000,00

DEDUÇÕES DE RECEITA	R\$ (15.955.000,00)
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ (15.955.000,00)
TOTAL GERAL	R\$ 177.954.000,00

Artigo 4º – As Despesas fixadas serão realizadas de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.185.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$ 5.185.000,00





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.455.000,00
02.001 – Gabinete do Prefeito	R\$ 2.455.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.408.000,00
03.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 1.340.000,00
03.003 – Divisão de Comunicação	R\$ 68.000,00
04 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	R\$ 7.723.000,00
04.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 6.085.000,00
04.004 – Coordenadoria de Cultura	R\$ 98.000,00
04.005 – Coordenadoria de Desporto	R\$ 1.243.000,00
04.006 – Divisão de Turismo	R\$ 297.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	R\$ 7.690.000,00
05.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 7.690.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 65.136.500,00
06.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 2.223.500,00
06.002 – Fundo Municipal de Educação	R\$ 10.868.000,00
06.003 – FUNDEB 30% e 70%	R\$ 52.045.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 33.800.500,00
07.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 1.316.000,00
07.002 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 32.484.500,00
08 – SEC. MUNICIPAL TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 6.063.000,00
08.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 3.369.500,00
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.613.500,00





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



08.003 – Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 80.000,00
09 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS	R\$ 41.087.000,00
09.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 12.211.000,00
09.002 – Divisão de Administração e Engenharia	R\$ 532.000,00
09.003 – Divisão de Iluminação Pública	R\$ 4.353.000,00
09.004 – Divisão de Operação	R\$ 23.891.000,00
10 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 3.315.000,00
10.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 1.350.000,00
10.002 – Divisão de Desenvolvimento Agropecuário	R\$ 1.355.000,00
10.003 – Divisão de Desenvolvimento Pesqueiro	R\$ 610.000,00
11 – SECRETARIA MUN. DE IND., COMÉRCIO E TRÂNSITO	R\$ 2.219.000,00
11.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 1.158.000,00
11.002 – Divisão de Indústria	R\$ 120.000,00
11.003 – Divisão de Comércio	R\$ 30.000,00
11.004 – Divisão de Trânsito	R\$ 911.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.972.000,00
12.001 – Secretaria de Gabinete	R\$ 1.030.000,00
12.002 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$ 942.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 177.954.000,00
2 – Despesa Por Categoria Econômica	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Despesas Correntes	R\$ 147.927.000,00
Despesas de Capital	R\$ 29.347.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 680.000,00
Sub Total	R\$ 177.954.000,00

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R\$ 5.185.000,00
04 – Administração	R\$ 28.699.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 6.063.000,00
10 – Saúde	R\$ 33.800.500,00
12 – Educação	R\$ 67.006.500,00
14 – Direito a Cidadania	R\$ 36.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 27.272.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 942.000,00
20 – Agricultura	R\$ 2.015.000,00
22 – Indústria	R\$ 120.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 350.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.385.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 4.400.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 680.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 177.954.000,00

4 – Classificação Segundo a Natureza da Despesa

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$ 147.927.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 79.703.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 700.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 67.524.000,00





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 29.347.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 26.647.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$ 2.700.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$ 680.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 177.954.000,00

Artigo 5º – Nos termos do art. 7º, da Lei Federal Nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2023, mediante edição de ato próprio, autorizados a:

I – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal Nº. 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos para sua cobertura os previstos no inciso III do art. 43 da mesma Lei Federal Nº. 4.320/64;

II – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal Nº. 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal Nº. 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4320/64;

IV – Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Art. 8º da Portaria Interministerial Nº. 163, de 04 de maio de 2000;

V – Proceder à abertura, no curso da execução do Orçamento de 2023, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente, até o montante dos valores arrecadados (excedidos);

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, conforme art. 167, VI da Constituição Federal.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parágrafo primeiro – Entende-se como categoria de programação, de que trata a alínea f deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo Órgão e Unidade Orçamentária.

Parágrafo segundo – Ficam excluídos do limite fixado no inciso I, art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas nos incisos II e III.

Artigo 6º – Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente e dentro de sua capacidade de endividamento.

Artigo 7º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Artigo 8º – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 9º – A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal Nº. 627/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025 e suas alterações posteriores, bem como observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Artigo 10º – A Reserva de Contingência estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nesta Lei para o exercício de 2023, será destinada à cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000, e a Portaria Nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 11º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 08 de dezembro de 2022.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

